

Acta n.º 1 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em doze de
janeiro de dois mil e vinte e seis. ---

----- Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Dalva Maria Gomes Machado Rodrigues Amaral, José Paulo Maia Matias, Dr. Nuno Miguel Machado Martins, Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, Dra. Maria Elisabete Barreto da Silva, Dr. Paulo Alexandre Mendes Patrício Ferreira Ralha, Dra. Raquel Manuela Carvalho Santos Rego Torres e Dr. Pedro Miguel Baptista Pereira Ferreira.-- -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, que comunicou a razão da sua ausência, tendo sido justificada a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes e de seguida questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - ORDEM DO DIA: -----

----- PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 22 de dezembro de 2025. -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 22 de dezembro de 2025.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2025/2026 (Registo 291 | 2026 INT)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade

do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal de Barcelos deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A – Refeição Gratuita [1,46€] - 1 (um) aluno -----

----- Escalão B – Isenção de 50% [0,73€] - 5 (cinco) alunos-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2025/2026. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Balugães (registo 53672/2025)** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do referido diploma. -----

----- Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-lei, n.º 21/2019, de 30 de janeiro compete ao Município a gestão do *“fornecimento de refeições escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”* e, também a gestão da ação social escolar, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal. -----

----- A Freguesia de Balugães manifestou a intenção de apoiar diretamente as famílias da sua área territorial, assumindo, concretamente, o pagamento das refeições escolares das crianças e alunos que frequentam o ensino pré-escolar e do 1.º ciclo da EB de Balugães. -----

----- Contudo, o Município de Barcelos é o titular das competências legais nesta matéria, facto que determina que ocorra uma colaboração formal, por via de um Acordo de Colaboração, entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Balugães, onde conste os deveres e direitos das partes. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas referidas anteriormente, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Balugães, que visa determinar os termos que regulam as relações entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Balugães, no âmbito do pagamento das refeições escolares das crianças e alunos inscritos na EB de Balugães, que almoçam nesta unidade educativa-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Processo AAH 1844 – Registo n.º 73532/2025 EXT;-----

----- - Processo AAH 2176 – Registo n.º 75419/2025 EXT;-----

----- - Processo AAH 2246 – Registo n.º 69451/2025 EXT;-----

----- - Processo AAH 2278 – Registo n.º 45336/2025 EXT.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Processo AAH 867 – Registo n.º 68194/2025 EXT; -----

----- - Processo AAH 1816 – Registo n.º 70877/2025 EXT.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Cedência de Utilização dos Pavilhões Municipais.** -----

----- As coletividades apresentadas nos Anexos I, II e III solicitaram a utilização de equipamento desportivo municipal (Pavilhão Municipal de Barcelos, Pavilhão Municipal de Campo e/ou Pavilhão Municipal de Adães), a título gratuito, para a época desportiva 2025/2026. -----

----- Os pavilhões municipais são uma necessidade real para inúmeras coletividades, designadamente associações, clubes e estabelecimentos de ensino, e que, portanto, anualmente, solicitam este apoio ao Município de Barcelos, para a prossecução dos seus objetivos, mormente para o desenvolvimento das suas atividades desportivas e/ou letivas.-----

----- Estas coletividades têm um papel muito importante na área da formação e no fomento da atividade desportiva, contribuindo para a divulgação das variadas modalidades desportivas, bem como para a promoção, projeção e divulgação da cidade de Barcelos nos diferentes meios de comunicação social.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 5 de junho de 2015 o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos.-----

----- Não está consagrado na tabela de taxas e preços do Município, os valores a praticar no Pavilhão Municipal de Campo nem no Pavilhão Municipal de Adães.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- É competência da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado nas alíneas u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei “Apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município ...”, bem como gerir equipamentos integrados no património do município. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A autorização de utilização, a título gratuito, do Pavilhão Municipal de Barcelos, para a época desportiva 2025/2026, às entidades e nos termos descritos na tabela apresentada no Anexo I, autorização de utilização, no Pavilhão Municipal de Campo, para a época desportiva 2025/2026, às entidades e nos termos descritos na tabela apresentada no Anexo II, e autorização de utilização, no Pavilhão Municipal de Adães, para a época desportiva 2025/2026, às entidades e nos termos descritos na tabela apresentada no Anexo III. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ULS Barcelos/Esposende, E.P.E. .**-----

----- O Município de Barcelos e a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende E. P.E, reconhecendo a importância da promoção da saúde pública e da prevenção oncológica, nomeadamente no âmbito do rastreio do cancro da mama, consideram essencial assegurar condições adequadas de acesso dos utentes à Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), sita na Estrada Interior da Circunvalação, 6657- Porto. -----

----- Neste contexto, e tendo em vista garantir o transporte dos utentes referenciados para a realização de exames no âmbito do rastreio do cancro da mama durante o ano de 2026, pretendem celebrar um Protocolo de Colaboração, para o efeito.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas v) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)", bem como, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;»-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas v) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos os Sr. Vereador José Paulo Maia Matias. -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI). Ratificação.**-----

----- No quadro da época festiva, o Município de Barcelos instalou, de 29 de novembro a 31 de dezembro de 2025, um Carrossel Solidário de inspiração veneziana em

pleno centro da cidade, mais especificamente no Largo Dr. José Novais, para promover o espírito natalício e servir de argumento de dinamização e decoração do centro histórico.

----- Neste sentido e considerando que esta época do ano a todos chama para uma participação solidária, o Município de Barcelos decidiu com a instalação deste equipamento contribuir para apoiar três das instituições locais, cuja finalidade é a solidariedade social. -----

----- Para tanto, o Município de Barcelos decidiu atribuir a gestão/exploração deste equipamento de diversão a três IPSS's do concelho de Barcelos, nomeadamente GASC (Grupo de Acção Social Cristã); APAC Barcelos (Associação de Pais e Amigos das Crianças) e APACI (Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas), com o propósito de contribuir positivamente para que cada uma destas entidades possa, através da venda de bilhetes, arrecadar valores pecuniários que contribuam para o apoio à comunidade junto da qual cada uma delas intervém. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI).-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. ---

----- **PROPOSTA N.º 8. Designação do representante do Município de Barcelos na Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica.** -----

----- A Assembleia Municipal de Barcelos em sessão ordinária realizada em 24.02.2017, aprovou autorizar a participação do Município de Barcelos como associado fundador na Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica. -----

----- De acordo com o artigo 1º dos respetivos Estatutos, trata-se de uma Associação sem fins lucrativos constituída por Municípios, sendo sócios fundadores os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares. -----

----- Atualmente o Município de Barcelos integra a direção da referida Associação.

----- Entretanto, neste novo mandato, torna-se necessário proceder à designação do representante do Município de Barcelos tendo em vista a participação na próxima Assembleia Geral, a decorrer 23 de janeiro de 2026 e atos subsequentes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «*designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;*».-----

----- Nos termos do citado preceito legal compete à Câmara Municipal a designação do representante do Município de Barcelos na Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no âmbito das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

----- 1- A designação da Senhora Vereadora Dra. Dalva Maria Gomes Machado Rodrigues de Amaral, representante do Município de Barcelos na Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica. -----

----- 2 - Nas suas faltas e impedimentos poderá ser substituída pelos técnicos a seguir mencionados: -----

----- - Dr. Nuno Rodrigues, Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;-----

----- - Dra. Cláudia Milhazes, Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca e Arquivo. -

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Concurso Intermunicipal de Leitura do Cávado – 3.ª Edição – 2025|2026. Fase Municipal – Barcelos. Normas de Participação. [Registo n.º 25983/2025].**-----

----- O Concurso Intermunicipal de Leitura do Cávado é uma iniciativa promovida pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, em colaboração com a Rede Intermunicipal de Bibliotecas de Leitura Pública do Cávado (RIBCA). No concelho de Barcelos, a Fase Municipal é organizada pela Câmara Municipal de Barcelos, através da Biblioteca Municipal, em parceria com a Rede de Bibliotecas de Barcelos (RBEB).-----

----- Na 3.ª edição, o concurso decorre no ano letivo 2025-2026, tendo como principal objetivo estimular o gosto pela leitura junto de crianças e jovens, consolidando práticas de leitura contínuas e diversificadas que contribuam para o desenvolvimento das literacias e para uma maior apropriação da língua portuguesa. -----

----- As presentes Normas definem os objetivos, condições e regras de participação na Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura do Cávado, bem como os procedimentos relativos às provas, critérios de avaliação e apuramento dos finalistas que irão representar o concelho de Barcelos na Final Intermunicipal, a realizar em Esposende no dia 7 de maio de 2026. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, do Anexo I, de 12 de setembro. -----

----- A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência. -----

----- Em face do exposto, e tendo por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - As Normas da Fase Municipal do Concelho de Barcelos, do Concurso Intermunicipal de Leitura do Cávado - 3.ª Edição - 2025 | 2026.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Carnaval 2026 - “Concurso de Máscaras” e “Desfile de Carnaval”. Normas de Participação. (Registo n.º 26102/2025 INT).**-----

----- A realização de eventos com forte capacidade de mobilização da sociedade civil e no mundo associativo tem sido uma realidade nos últimos anos que tem reforçado a concretização de eventos com forte potencial de dinamização do concelho de Barcelos. Ao mesmo tempo, tem conferido uma forte atratividade turística, potenciando o reforço do posicionamento turístico do Município, no contexto da região do Porto e Norte de Portugal.- -----

----- No âmbito da programação anual desenvolvida pelo Município, o Carnaval constitui um dos maiores eventos do concelho. Entre outras atividades de animação, a

sua organização comporta a realização do Concurso de Máscaras (na véspera do dia de Carnaval) e o Desfile de Carnaval. -----

----- Atualmente, o Carnaval de Barcelos é já um dos carnavais mais típicos e populares da região norte, configurando-se como um fator de atração pela sua singularidade. Ao longo dos anos, este evento tem apresentado importantes resultados de crescimento, registando-se a afluência de milhares de turistas e visitantes ao concelho, com impacto muito relevante em termos económicos para os agentes turísticos e comércio local, nos mais variados setores de atividade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea d) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- 1 - A realização do “Concurso de Máscaras” para 2026; -----

----- 2 - A realização do Concurso “Desfile de Carnaval” para 2026;-----

----- 3 - Que a realização destes eventos observe as normas de participação anexas à presente informação.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas” - 13.^a Edição. Normas de Participação. [Registo n.º 25980/2025].**-----

----- O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas” em parceria com a RBEB - Rede de Bibliotecas de Barcelos. -----

----- Este Concurso constitui uma atividade de interesse municipal uma vez que visa promover os hábitos de leitura e de escrita, incentivar o gosto pela poesia, pela escrita

criativa e estimular a manifestação artística e a criatividade e destina-se a alunos desde o Pré-Escolar ao Ensino Secundário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, do Anexo I, de 12 de setembro. -----

----- A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência.-----

----- Em face do exposto, e tendo por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - As Normas do Concurso de Poesia “Pequenos Grandes Poetas”. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Projeto “Arte em Movimento Dança 2026”. Normas de Participação (Registo n.º 27116/2025).**-----

----- Com base no programa aprovado para a juventude para o ano 2026 e, tendo em conta que um dos eixos estratégicos de ação da Casa da Juventude é “Barcelos, o teu palco”, e que o Projeto Arte em Movimento procura incentivar a criação artística, especialmente na área da dança, considera-se: -----

----- • O interesse das edições anteriores; -----

----- • O reconhecimento social do trabalho desenvolvido e o contributo para o desenvolvimento artístico dos jovens; -----

----- • Que o município deve criar condições que proporcionem a participação e revelação da juventude, através do desenvolvimento de ações que correspondam às motivações deste segmento etário, nomeadamente a dança; -----

----- • Trata-se de um projeto direcionado aos jovens, com o intuito de fomentar a participação e a produção criativa e artística, enquanto vetores de desenvolvimento de

novos talentos, fundamentando nos nossos jovens a consciência da sustentabilidade cultural e criativa;-----

----- • Que é uma ação que visa criar, incentivar e proporcionar a realização, a revelação e a valorização dos jovens barcelenses em diversas áreas artísticas, promovendo um acesso a meios de auto valorização;-----

----- • O objeto central deste projeto é dar palco aos jovens que pretendam dar a conhecer a sua arte, ajudá-los a promover e a valorizar o seu melhor em diferentes palcos e com diferentes públicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei nº75/2013, do anexo I, de 12 de setembro. -----

----- A alínea e) do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência. Em face ao exposto, e tendo por base o designo de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- 1 – A realização do projeto “Arte em Movimento Dança 2026”; -----

----- 2 – Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à presente proposta. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos. [Registo n.º 27955/2025].**-----

----- O Município de Barcelos, através da Divisão de Serviços Urbanos, Gestão de Frota e Equipamentos (DSUGMF), assegura um dos principais serviços prestados à população, o Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos. São descarregadas algumas tonela-

das de resíduos no parque de Viaturas, proveniente do serviço de recolha de objetos volumosos (monstros) e das substituições e manutenções/reparações de contentores de deposição de resíduos.-----

----- Constatase a falta de espaço no Parque de Viaturas para armazenar, por tempo prolongado, os referidos materiais, provocando grandes dificuldades na circulação interna. Embora considerado resíduo, algum desse material, nomeadamente os contentores em polietileno e sucata, têm algum valor no mercado.-----

----- Atualmente, estima-se a existência de 11 toneladas de resíduos, de acordo com os respetivos códigos LER e preço atual de mercado: 20139 – Plásticos: 1 toneladas – Custo estimado: 150,00€ (cento e cinquenta euros) e 20140 – Metais: 10 toneladas - Custo estimado: 2.100€ (dois mil e cem euros). -----

----- O Município tem cedido este material ao Grupo de trabalhadores do Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”*.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A doação da sucata mencionada na presente proposta, ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “A MÓ” – Associação do Vale do Neiva. [Registo n.º 28424/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A MÓ – Associação do Vale do Neiva, é uma associação cultural que tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização, mormente no Vale do Neiva, desenvolvimento de atividades culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” ----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e “A MÓ” – Associação do Vale do Neiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatrais e musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM). [Registo n.º 28420/2025].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM) é uma associação sem fins lucrativos, que atua na promoção de uma velhice mental e cultural ativa, fomentando o gosto pela música popular, através da dança, cantares e cordofones. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM), que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais e musicais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos. [Registo n.º 28208/2025].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos tem como objeto a ação cultural e recreativa para a promoção de músicas tradicionais portuguesas. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Ronda de Cordofones Bairro da Misericórdia de Barcelos que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 17. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistroi (ACMAG) [Registo n.º 28417/2025].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistroi, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 18. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva. [Registo n.º 28414/2025]. -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais e musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. Retificação.**-----

----- A 22 de dezembro de 2025, proposta n.º 14, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.-----

----- Sucede que, na referida minuta do Protocolo consta um erro, entretanto detetado, mais concretamente no ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 14, da reunião da Câmara Municipal de 22/12/2025, e deste modo, substituir o valor constante do ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos os Sr. Vereador José Paulo Maia Matias. -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social e Cristã. Retificação.** -----

----- A 22 de dezembro de 2025, proposta n.º 12, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social e Cristã. -----

----- Sucede que, na referida minuta do Protocolo consta um erro, entretanto detetado, mais concretamente no ponto 1 da Cláusula Décima Segunda. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 12, da reunião da Câmara Municipal de 22/12/2025, e deste modo, substituir o valor constante do ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Retificação. ---**

----- A 22 de dezembro de 2025, proposta n.º 13, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.-----

----- Sucede que, na referida minuta do Protocolo consta um erro, entretanto detetado, mais concretamente no ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 13, da reunião da Câmara Municipal de 22/12/2025, e deste modo, substituir o valor constante

do ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças. Retificação.**-----

----- A 22 de dezembro de 2025, proposta n.º 15, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças. -----

----- Sucede que, na referida minuta do Protocolo consta um erro, entretanto detetado, mais concretamente no ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 15, da reunião da Câmara Municipal de 22/12/2025, e deste modo, substituir o valor constante do ponto 1 da Cláusula Décima Segunda.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças. Retificação.**-----

----- A 22 de dezembro de 2025, proposta n.º 18, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Sucede que, na referida minuta do Protocolo consta um erro, entretanto detetado, mais concretamente na alínea a) da Cláusula Segunda, cujo valor deverá ser igual ao constante do n.º 1 da Cláusula Quarta.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 18, da reunião da Câmara Municipal de 22/12/2025, e deste modo, substituir o valor constante da alínea a) da Cláusula Segunda.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Normas relativas aos critérios de elegibilidade - Serviço de Teleassistência Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”. Aviso NORTE2030-2024-6 – Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI). (Registo N.º 25637/2025).**-----

----- Em complemento ao Acordo entre Copromotores, que consta da proposta n.º 54 deliberada em reunião de câmara em 14/04/2025, com registo nº 24699/2025, torna-se necessária a fixação dos dos critérios de elegibilidade, os fatores de priorização e a forma de operacionalização do serviço de teleassistência, da responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto Entidade Copromotora 2, no âmbito da atividade 2 do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI). -----

----- Neste sentido, promoveu-se à elaboração do documento em anexo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas v) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)", bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;»-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas v) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - As Normas relativas aos critérios de elegibilidade - Serviço de Teleassistência, anexas à presente proposta.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Conselho Municipal de Saúde de Barcelos. Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos – Proposta de Estrutura de Plano de Ação. (Registo n.º 76644/2025).**-----

----- O Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos, doravante designado de PESBE-BCL, é um instrumento estratégico local, norteador da intervenção do Município nas diferentes áreas que contribuem para a saúde e bem-estar da população, desenhado a partir do conhecimento das realidades e especificidades do concelho, com o objetivo de melhorar a saúde e bem-estar dos seus munícipes, por forma a que toda a população atinja o potencial de anos de vida com a máxima qualidade de saúde física, mental e social.---

----- Neste contexto, o PESBE-BCL deverá assumir-se como um processo mobilizador e integrador que potencie a inovação, a dinamização de sinergias territoriais, a articulação entre organizações e o envolvimento da comunidade na definição de ações e metas a alcançar, suportadas em áreas prioritárias de intervenção de resposta às necessidades em saúde concelhias. -----

----- O aumento dos ganhos em saúde da população, através da garantia dos seus direitos fundamentais, como o acesso universal e equitativo a condições de saúde e bem-estar, deverá orientar o desenvolvimento do PESBE-BCL, contribuindo para a afirmação, coesão e desenvolvimento do território de Barcelos. -----

----- A concretização desta visão estratégica, metodologicamente e de forma mais específica, assenta na concretização dos seguintes objetivos: -----

----- ▪ De diagnóstico com a delimitação de âmbito e definição do perfil de saúde de Barcelos, através do conhecimento da realidade existente e da identificação de áreas temáticas de melhoria complementares e interdependentes; -----

----- ▪ De fixação de metas e indicadores com a análise e diagnóstico do contexto concelhio atual, identificando desafios e oportunidades; -----

----- ▪ Construção da estratégia municipal para a saúde e bem-estar da população e da capacitação do território na resposta a esse desiderato, através da identificação de prioridades, objetivos, ações e metas; -----

----- ▪ Definição do modelo de participação e governação e do cronograma de operacionalização. -----

----- O município identificou três eixos estratégicos que deverão estruturar a intervenção municipal em saúde e bem-estar em Barcelos no horizonte 2030, nomeadamente:

----- 1 - Eixo Estratégico 1 - a CUIDAR dos Cidadãos; -----

----- 2 - Eixo Estratégico 2 - a CUIDAR dos lugares e -----

----- 3 - Eixo Estratégico 3 - a CUIDAR com proximidade. -----

----- Nesse sentido, definiu um documento denominado “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos” que visa orientar a ação estratégica do município, para a saúde e bem-estar da população. -----

----- O Conselho Municipal de Saúde de Barcelos, em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 9º, do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, reuniu em sessão ordinária realizada em 06 de outubro de 2025 e emitiu, por unanimidade, o parecer favorável relativamente à proposta do “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos”. -----

----- Atenta a factualidade apontada, a Exma. Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 9 do mês transato, submeter o “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos” à apreciação e votação da Assembleia Municipal (Proposta n.º 6). -----

----- Sucede, contudo, que à posterior foi constatado que o “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos”, submetido a deliberação da Exma. Câmara Municipal e remetido à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, não continha algumas das folhas/páginas que faziam parte integrante do mesmo. -----

----- Perante tal constatação, impõe-se que a Exma. Câmara Municipal revogue a deliberação que recaiu sobre a proposta n.º 6, da ordem de trabalhos da reunião de 9 de dezembro de 2025 e submeta a apreciação e votação de uma nova proposta que recaia sobre o “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos” devidamente retificado/completo.-----

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal, delibere apreciar e votar: -

----- I - Revogar a proposta n.º 6 da reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2025.-----

----- II - Submeter o “Plano Estratégico de Saúde e Bem-Estar de Barcelos” à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. «Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2» Trabalhos Complementares - Contrato Adicional 2. [Registo N.º 77208/2025].**-----

----- A empreitada com a designação: «Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2» foi adjudicada à empresa Manuel Couto Alves, S.A. pela importância de 695.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 180 dias.-----

----- De acordo com a informação técnica - Refª 132-25-DOM-AS, a empreitada supra referida encontra-se em condições de merecer aprovação, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artº 370º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os trabalhos complementares no montante de 33.465,60€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, poderão ser aprovados uma vez que totalizam um valor bastante inferior a 50% do preço contratual.

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que

em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 30.12.2025 que aprovou o seguinte: -----

----- 1. Os trabalhos complementares no montante de 33.465,60€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 2. A autorização para a celebração do contrato adicional nº 2 com a empresa adjudicatária, no montante de 33.465,60€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e do Sr. Vereador do Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”.
Trabalhos Complementares – Contrato Adicional 1. [Registo N.º 71753/2025].**-----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada em 13/01/2025, foi aprovada a abertura de um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto era a execução da empreitada “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”. -----

----- A empreitada foi adjudicada à entidade Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo valor de 9.990.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 390 dias. -----

----- A informação técnica com a refª n.º 062-25-DEOM-JL refere que a empreitada de “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”, encontra-se em condições de merecer aprovação. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 07.01.2026 que aprovou o seguinte: -----

----- - Os trabalhos complementares no montante de 56.493,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Os trabalhos a menos, no montante de 12.835,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - A celebração de contrato adicional nº1 com a empresa adjudicatária.-----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e do Sr. Vereador do Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Auto de Revisão de Preços (Provisório) n.º 1 - Contrato Adicional 2. Empreitada de "Ligação à Variante da EN 103 em Rio Côvo Santa Eugénia". (Registo n.º 72306/2025).**-----

----- A empreitada " Ligação da Variante à EN103 em Rio Côvo Santa Eugénia" foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A. pelo valor de 8.249.871,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 540 dias.-----

----- A informação técnica com a Refª 124-25-DOM-AS, refere-se ao 1º Cálculo da Revisão de Preços Provisório, que compreende os Trabalhos Complementares, referente ao Contrato Adicional n.º 02, que englobam os Autos de Medição n.º 01 ao n.º 06, relativos à mencionada empreitada. -----

----- A mesma informação menciona também que, resulta do 1º Cálculo da Revisão de Preços Provisório o valor de 9.853,07€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do Adjudicatário. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 07.01.2026 que aprovou o seguinte: -----

----- 1- O 1º cálculo da revisão de preços provisório da empreitada de "Ligação à Variante da EN 103 em Rio Côvo Santa Eugénia"; -----

----- 2- Autorizar o pagamento ao adjudicatário do montante de 9.853,07 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 07 de janeiro de 2026. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do

Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Futsal de Campo, para realização de um jogo do campeonato organizado pela AF Braga, no dia 25 de outubro, das 13h às 16h (Registo n.º 63202/2025); -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do Minho, para realização da Festa de Encerramento de Época na Patinagem Artística, no dia 20 de dezembro, das 12h às 18h (Registo n.º 57952/2025).-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube “Os Académicos” para concretização do jogo com o Colégio das Caldinhas, a contar para o Campeonato Inter-Regional de Juvenis Feminino, no dia 14 de dezembro, das 15h às 18h (Registo n.º 71844/2025);-----

----- - A cedência de utilização das piscinas municipais durante a época desportiva 2025/2026, bem como a isenção de taxas ao Agrupamento de Escolas Alcides de Faria, para os alunos com necessidades específicas de desporto adaptado (Registo n.º 74326/2025);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à AFC – Associação de Futsal de Campo, para realização de um jogo do campeonato organizado pela AF Braga, no dia 20 de dezembro, das 9h às 11h30 (Registo n.º 75589/2025); -----

----- - A cedência de utilização das Piscinas Municipais, a título gratuito, à Os Del-fins – Associação de Nadadores Salvadores, de 4 de maio a 9 de junho e dentro da disponibilidade de horário, para realização de um curso de nadador salvador (Registo n.º 68489/2025);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Basquete Clube de Barcelos, para realização de um treino no dia 07 de dezembro, das 18h às 19h30 (Registo n.º 72878/2025);-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Escola Profissional Profite-cla, para realização do Dia do Desporto, no dia 15 de dezembro, das 8h30 às 17h45 (Re-gisto n.º 74737/2025); -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Basquetebol de Braga, para realização de treinos das Seleções Distritais, nos seguintes dias/horas: 17/novembro - 10h30 às 12h00, 15h30 às 17h00; 18/novembro - 09h30 às 12h00, 14h30 às 17h00; 19/novembro - 10h30 às 12h00, 14h30 às 17h00; 22/novembro - 10h30 às 12h00, 15h30 às 17h00; 23/novembro - 09h30 às 12h00, 14h30 às 17h00; 29/novembro - 10h30 às 12h00, 14h00 às 17h00 e 30/novembro - 09h00 às 12h00, 14h00 às 17h00 (Registo n.º 66919/2025);

----- - A Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos à Associação Clube Moto Galos Barcelos, para realização de uma Ação de Formação Contínua para Treina-dores, no dia 19 de novembro, das 20h0 às 23h (Registo n.º 68282/2025);-----

----- - A cedência de uma tenda e de uma mesa à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., para colocar na Frente Ribeirinha, com vista à receção aos utentes e profissionais de saúde participantes na Caminhada pelo Dia Mundial da Diabetes, no dia 22 de novembro, de modo a efetuar a avaliação da glicemia antes e depois da caminhada (Registo n.º 68063/2025); -----

----- - A cedência de 400 (quatrocentas) cadeiras, 2 (duas) carpetes, 20 (vinte) grades e 1 (um) andaime, à Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, para um evento a realiza no dia 11 de janeiro no Pavilhão Municipal de Barcelos (Registo n.º 71244/2025); --

----- - A Cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Centro Social Paroquial de Areias de Vilar às quintas-feiras, das 9h00 às 11h45, para realização de jogos do Campeonato da Liga 2 Sénior de Boccia 2025/2026 (Registo n.º 66268/2025); -----

----- - A disponibilização de 3 (três) bandeiras do Município, 3 (três) bandeiras de Portugal e 3 (três) bandeiras da União Europeia à União de Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, de modo a substituir as bandeiras existentes que se encontram danificadas (Registo n.º 71883/2025); -----

----- - A disponibilização de 50 (cinquenta) giveaways à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., para inclusão no Kit de acolhimento dos médicos internos do Internato Médico 2026 (Registo n.º 72706/2025); -----

----- - A disponibilização de 7(sete) músicos pequenos e 7 (sete) livros do Figurado de Barcelos Desenhos de Barro ao Teatro de Balugas – Associação Cultural, para oferecer aos premiados e companhias participantes do Palco de Terra – Festival de Teatro Amador do Noroeste Peninsular (Registo n.º 73081/2025); -----

----- - A cedência de utilização do Auditório Municipal, ao STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, para realização de uma reunião plenária de trabalhadores de vigilância das Unidades Locais de Saúde da empresa Ronsegur, no dia 9 de dezembro, entre as 20h30 e as 22h00 (Registo n.º 73759/2025). -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Dra. Dalva Rodrigues. -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Dalva Rodrigues, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere, apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dra. Dalva Rodrigues, que aprovaram/ autorizaram:

----- - A cedência das instalações da EB1 de Areias de Vilar à União de Freguesias de Areias de Vilas e Encourados, para o desenvolvimento das atividades de AAAF e CAF (Registo n.º 72992/2025); -----

----- - A cedência de 10 (dez) expositores à Junta de Freguesia da Silva para a realização de uma exposição de fotografias (Registo n.º 77006/2025). -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 32. Aprovação da Ata em Minuta. -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)